4.º Célia da Conceição dos Reis — 12,00 valores
5.º Carlos Alberto Teixeira Fernandes — 10,60 valores

Candidatos excluídos:

Carla Alexandra Pereira Rodrigues Seixas (*a*)
Cristina Del Rio Fernandes Palinhas (*b*)
Hugo Fernando Tavares Paulo (*b*)
João Alexandre da Neves Oliveira (*b*)
Joana Isabel Carneiro Torres (*b*)
Maria José Lavado Saruga Mendes (*d*)
Maria Luísa Botelho Cardoso Hilário (*d*)
Marta Alexandra Dias Almeida (*b*)
Pedro Miguel Monteiro Nunes (*c*)
Serafim Rafi Massad Mussi (*b*)

(a) Excluído por não ter apresentado os documentos exigidos no ponto n.º 11.4 do aviso de abertura;
(*b*) Excluído por não possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de acordo com o exigido no aviso de abertura;
(*c*) Excluído nos termos da alínea *a*) do artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
(*d*) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na aplicação do método de selecção obrigatório

2 — A presente Lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP e disponibilizada na página electrónica em www.insa.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a contar da presente publicação.

28 de Abril de 2011. — A Directora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

204630554

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Soares dos Reis

Aviso n.º 10354/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2010.
Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2011. — O Director Executivo, *Alberto Martins Teixeira*.

204630862

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça

Aviso n.º 10355/2011

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o art. 132 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* na sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2010.
Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

29 de Abril de 2011. — O Director, *João Fernando Ferreira Raposeira*.

204630035

Aviso n.º 10356/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Atento o preceituado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, os interessados dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente do serviço.

29 de Abril de 2011. — O Director, *João Fernando Ferreira Raposeira*.

204630092

Escola Secundária de Palmela

Aviso n.º 10357/2011

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente

Nos termos do n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na Escola Secundária de Palmela, a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente desta escola com referência a 31 de Dezembro de 2010.
O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

2 de Maio de 2011. — A Directora, *Deolinda Maria Nascimento Ferreira.*

204631201

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso n.º 10358/2011

Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo da área de competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo, abrangidos pelo regime de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo 2010/2011.

28 de Abril de 2011. — O Director Regional Adjunto, *Carlos António Couraça Calhau.*

Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo em regime de Autonomia/Paralelismo Pedagógico

Distrito de Beja

Colégio de Nossa Senhora da Conceição — alvará 1418

Ensino básico:

1.º ciclo (*a*).

Colégio de Nossa Senhora da Graça — alvará 1662

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (*g*);
3.º ciclo diurno (*g*);

Ensino secundário:

Curso de Línguas e Humanidades (*g*);
Curso de Ciências e Tecnologias (*g*);

Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvito — AD 162

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (*b*);
3.º ciclo diurno (*b*).

Externato António Sérgio — alvará 2310

Ensino básico:

2.º ciclo diurno (*b*);
3.º ciclo diurno (*b*).

Distrito de Évora

Colégio Laura Vicuña — Alvará 2166

Ensino básico:

1.º ciclo (*d*);
2.º ciclo diurno (*a*);
3.º ciclo diurno (*a*).

Externato Oratório de S. José — Alvará 1228

Ensino básico:

1.º ciclo (*a*);
2.º ciclo diurno (*a*);
3.º ciclo diurno (*f*).

Externato de São Filipe — AD 28

Ensino básico:

1.º ciclo (*d*);
2.º ciclo diurno (*d*).

Externato Rainha Santa Isabel — AD 2/DREA/EPC/1.ºCEB

Ensino básico:

1.º ciclo (*b*).

Distrito de Portalegre

Colégio Luso-Britânico — alvará 196

Ensino básico:

1.º ciclo (*a*);
2.º ciclo diurno (*a*);
3.º ciclo diurno (*a*).

Jardim Escola João de Deus — AD 1

Ensino básico:

1.º ciclo (*b*).

(*a*) Paralelismo Pedagógico concedido por tempo indeterminado.
(*b*) Paralelismo Pedagógico concedido até 2010-2011, inclusive.
(*c*) Paralelismo Pedagógico concedido até 2011-2012, inclusive.
(*d*) Paralelismo Pedagógico concedido até 2012-2013, inclusive.
(*e*) Paralelismo Pedagógico concedido até 2013-2014, inclusive.
(*f*) Paralelismo Pedagógico concedido até 2014-2015, inclusive.
(*g*) Autonomia Pedagógica concedida até 2013-2014, inclusive.

204631931

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 527/2011

A qualidade e a importância do centro histórico de Vila Viçosa são bem conhecidas não só pela sua qualidade mas também pela especificidade de Vila Ducal, com características únicas no nosso país, justificando, assim, a criação de uma zona especial de protecção conjunta dos imóveis classificados e em vias de classificação, nele inseridos, com o objectivo de garantir a salvaguarda da sua autenticidade e, simultaneamente, da sua diversidade e homogeneidade.

A portaria n.º 223/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, fixou a zona especial de protecção conjunta do centro histórico de Vila Viçosa. Tal designação resulta de um lapso, porquanto o centro histórico de Vila Viçosa não se encontra classificado e, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, apenas os imóveis classificados ou em vias de classificação devem dispor de uma zona especial de protecção, pelo que urge proceder à revogação da referida portaria.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

É fixada a zona especial de protecção conjunta dos imóveis classificados e em vias de classificação existentes no centro histórico de Vila Viçosa, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogada a portaria n.º 223/2010, de 8 de Março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010.

28 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle.*

ANEXO

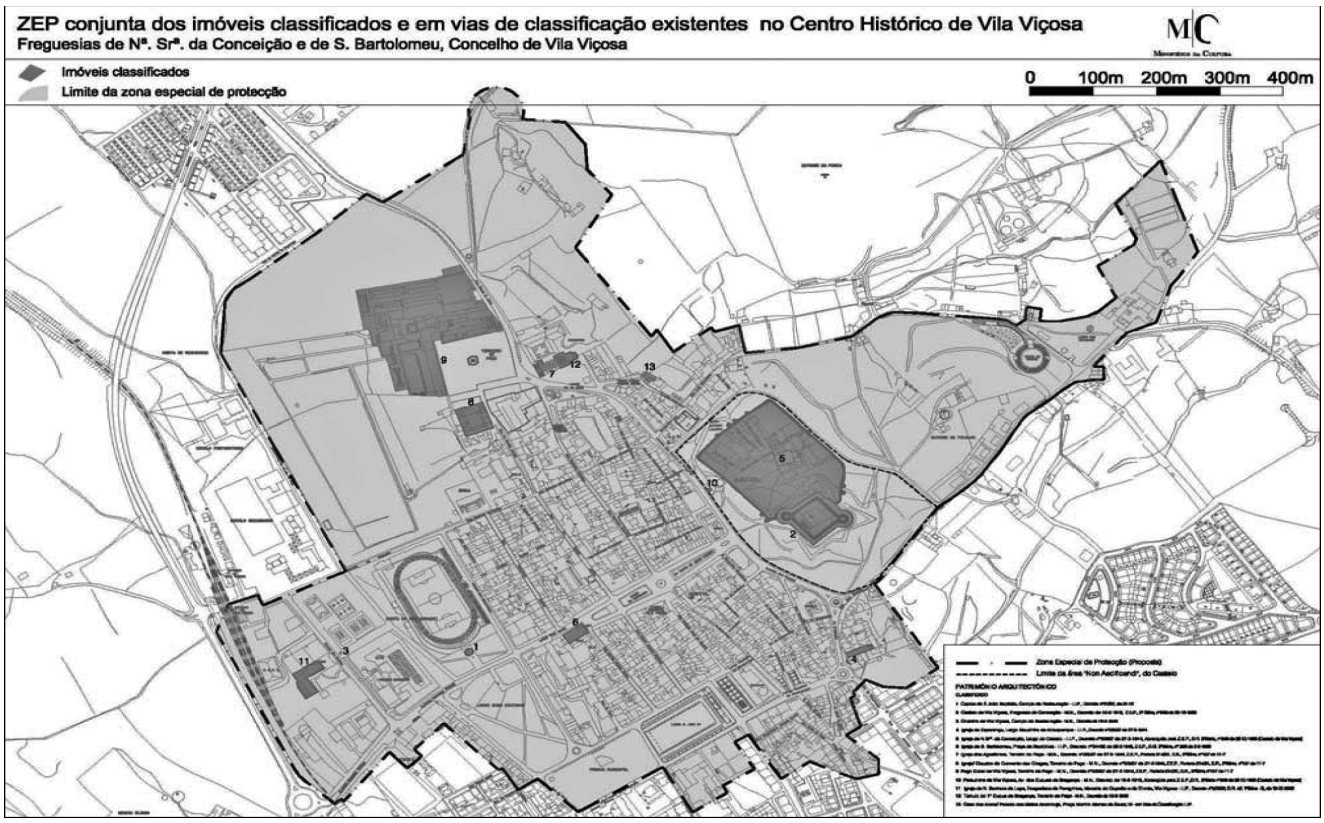

204629259